

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000051/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040243/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46525.000067/2009-72
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2009

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN, CNPJ n. 26.753.087/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

MARCELO PIRES CONTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE LINHAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS QUE OPERAM NO ESTADO DO TOCANTINS, com abrangência territorial em TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

As partes de forma expressa se ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

Em **01 de Abril de 2009 em 5%** (Cinco por cento) sobre os seus respectivos salários de carteira para todos os empregados das respectivas empresas e abrangidos pelo presente instrumento, compensado todos os reajustes aplicados anteriores a essa convenção, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário mínimo.

As categorias abaixo relacionadas, não perceberão salários inferiores a:

Motorista.....R\$ 950,00

Cobrador.....R\$ 465,00

Parágrafo Único: As empresas serão obrigadas a pagar as diferenças dos reajustes em quatro parcelas, nos quatro meses subseqüentes da data do arquivamento na SRTE.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBOS

Os empregados somente assinarão recibos, se estes forem feitos com cópia e discriminado a natureza do mesmo, ficando obrigatório à entrega de contra-recibo aos empregados e de qualquer outro documento que a empresa venha a solicitar assinatura do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento e descontos efetuados, discriminando salários, horas extras, comissões, ajuda de custo, prêmios, descanso semanal remunerado, adicional de periculosidade, e outros valores recebidos ou descontados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

Por cada ano efetivo de serviço completado na respectiva empresa, esta concederá aos seus empregados mensalmente, o prêmio permanência equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal do empregado, fixando seu teto em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), ou seja, (05) anos.

Parágrafo único: O presente benefício não tem natureza salarial, exceto nos casos de pagamento de férias e 13º salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

As empresas fornecerão gratuitamente, alimentação e alojamentos condignos aos motoristas, cobradores e demais empregados fora de seu domicílio, caso no local as empresas não possuam restaurantes e alojamentos apropriados.

Parágrafo único: Fica facultado às empresas substituir o fornecimento de alimentação dos motoristas e cobradores quando estiverem fora de seu domicílio por valor mensal em espécie de R\$170,00 (Cento e Setenta Reais). O presente benefício não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

O SIMTROMET poderá realizar a contratação de serviço complementar de Plano de Saúde em grupo. Os funcionários poderão optar pela adesão junto ao sindicato e estarão desta forma, autorizando as empresas a descontar em folha de pagamento os valores devidos e repassar mensalmente ao SIMTROMET.

Parágrafo Único: O SIMTROMET deverá encaminhar para as empresas até o dia 20 de cada mês, a lista com o Nome, CPF, CTPS e Valor a ser descontado na folha de pagamento, sendo que as empresas terão até o quinto dia útil do mês da respectiva folha, para repassar os valores provenientes do desconto. A cópia do comprovante de depósito deverá ser enviada a sede do SIMTROMET até o dia 10 de cada mês.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de seus empregados a empresa concederá um auxílio funeral equivalente ao valor do salário base dos motoristas, a seus dependentes ou conjugue no prazo de 10 (dez) dias do óbito, as empresas que mantiverem seguro de vida para seus empregados ficará isentas do pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - CADASTRO JUNTO AO SEST/SENAT

A empresa deverá se cadastrar junto a uma Unidade do SEST/SENAT, a fim

de possibilitar o acesso de seus empregados aos serviços oferecidos pela referida Unidade.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de Contrato de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que tiverem a partir de 01 (Um) ano de serviço na empresa e houver na cidade posto para homologação do SIMTROMET, serão homologadas no Sindicato Laboral, de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão agendar junto ao Sindicato Laboral o dia e hora da referida rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: No caso do não comparecimento do empregado, comprovadamente cientificado para o dia, hora e endereço, na data prevista para pagamento de sua rescisão, o SIMTROMET fará uma declaração do comparecimento da empresa para efetuar o pagamento, discriminando o dia e hora, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade por atraso no pagamento, e da multa prevista no art. 477 da CLT e seus parágrafos, caso seja comprovada a notificação pessoal do empregado.

Parágrafo Terceiro: As empresas informarão até o 15º (décimo quinto) dia do mês, a relação de funcionários demitidos no mês anterior.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCUMBÊNCIAS DOS MOTORISTAS

Convenciona-se em virtude do reajuste concedido pela presente, acrescer nas atribuições dos motoristas de ônibus do serviço de Transporte de Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, inclusive no sistema Semi-Urbano de Passageiros do Estado do Tocantins, todas as atividades inerentes ao exercício da sua função, incluindo a venda de bilhetes de passagens a bordo do veículo, preenchimentos de mapas, controles de viagens, desembarace de encomendas, cobranças em catracas e acertos

financeiros, sem que isso caracterize dupla função.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

A todos empregados das empresas que estiverem faltando apenas 01 (um) ano de serviço para sua aposentadoria, desde que o mesmo tenha 03 (três) anos de trabalho prestado a mesma empresa, será concedida a estabilidade durante esse período, ressalvando-se a dispensa por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DANOS COM O VEÍCULOS

Os motoristas quando pernoitar em local onde a empresa não tenha garagem, não se responsabilizará pelos eventuais danos nos veículos, desde que ele não tenha concorrido, com dolo, para os referidos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GASTOS COM O VEÍCULO

Correrá por conta das empresas todo o gasto efetuado pelos motoristas com veículo durante a viagem, referente a consertos de pneus, molas, multa por irregularidade no veículo ou nos seus documentos e outras despesas pertinentes ao mesmo. As despesas serão comprovadas mediante recibos.

Parágrafo Primeiro: Sempre que for constatado culpa, negligencia ou imperícia por parte do funcionário, poderá a empresa demiti-lo por justa causa ou receber o valor de prejuízo devidamente descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para rescisão contratual, por justa causa, qualquer falta pertinente à violação do controlador de velocidade, denominado Tacógrafo, bem como, o transporte de passageiros sem os respectivos bilhetes de passagem, ou de encomendas, ou excesso de bagagem, sem os respectivos comprovantes.

Parágrafo Terceiro: Constitui motivo para rescisão contratual, por justa causa, tanto do despachante como do bagageiro, quando um ou outro deixar de emitir comprovantes de despacho de encomendas ou de excesso de bagagem.

Parágrafo Quarto: Constitui motivo para rescisão contratual, por justa causa, o fato do motorista não atender ao pedido de embarque do passageiro, solicitando nos trechos intermediários, deixando-o na estrada.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGAS

A empresa obriga-se conceder folgas aos motoristas e cobradores de conformidade com as disposições da CLT. Ficando ainda facultado a empresa no caso de excesso de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a compensação das horas excedentes com dias de folgas no mês seguinte, quando será dada uma quitação por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro: As folgas semanais poderão ser agrupadas em dias consecutivos, caso haja solicitação do motorista ou cobrador dentro das possibilidades do esquema operacional da empresa.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido que os motoristas e os demais funcionários no dia de sua folga tenham que dormir na garagem da empresa. Caso o empregado durma na garagem da empresa não será contado como folga e sim como dia trabalhado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica o empregador desde logo autorizado a prorrogar os horários de trabalho e horários de almoço independentemente de qualquer ato escrito, porém com observância dos tempos de prorrogação e compensação prevista nesta convenção, inclusive quanto à prorrogação do intervalo do horário de almoço que será de acordo com a conveniência da empresa.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados a realidade laboral, de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos por esta CCT terão jornadas de trabalho de 08 (oito) horas diárias, conforme art. 58 da CLT e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com escora no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 88.

Parágrafo Terceiro: Não serão permitidas jornadas de trabalho que não se verifique um intervalo mínimo de 09 (nove) horas consecutivas, entre uma jornada e outra, ressalvando os casos eventuais de imperiosa necessidade dos serviços e que não caracterize repetição ou habitualidade.

Parágrafo Quarto: As empresas fixarão nas garagens em local visível, as escalas de revezamentos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas mediante assinatura do empregado como comprovação da ciência e da jornada de trabalho a fim de facilitar a visibilidade dos empregados.

Parágrafo Quinto: E permitido às empresas adotarem o regime de jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para todos os empregados; com exceção de motoristas e cobradores, desde que obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, bem como, do descanso semanal conforme estabelecido em lei.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO EFETIVO

É considerado como serviço efetivo, para os motoristas, cobradores e operadores, o tempo em que os mesmos dentro do horário que lhe forem marcado, se apresentarem na garagem ou onde for determinado pela chefia de tráfego da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO

O período em que o motorista ou cobrador estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designada não será contado como serviço efetivo à disposição desta nos termos do art. 4º da CLT.

Parágrafo Primeiro: Não será considerado tempo a disposição do empregador, o período em que o motorista ou cobrador estiver em repouso em poltronas ou descanso no interior do veículo, sendo que para efeito de cálculo das horas trabalhadas do motorista, será considerada o tempo em que o mesmo estiver no volante.

Parágrafo Segundo: Os motoristas que tiverem o trabalho em dupla terão acrescidos na contagem de horas trabalhadas duas horas diárias, independente da jornada realizada. Estas horas poderão ser compensadas por folgas ou remuneradas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos motoristas, cobradores e demais empregados que trabalharem uniformizados 03(três) jogos de uniformes completos por ano, ficando os empregados na obrigação de conservá-los e devolver-los à empresa, o último jogo, no estado em que encontrar no ato de sua demissão.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas pagarão os exames necessários ao exercício da profissão por elas exigida.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONÁRIOS DO SIMTROMET

As empresas permitirão que as pessoas credenciadas pelo Sindicato dos empregados ingressem em suas instalações de trabalho, para receberem mensalidades associativas ou para qualquer outro caso que seja de âmbito do Sindicato, desde que isso também não acarrete prejuízos ao serviço da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Com fundamento nos Art. 8º da CF/88, Art. 513 da CLT alínea "e", e por decisão emanada da assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de março de 2007, as empresas ficam obrigadas a descontar dos salários dos empregados a importância de 5% (cinco por cento) da seguinte forma:

- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no mês de setembro;
- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no mês de novembro.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos das contribuições laborais deverão realizar-se até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em guias próprias, fornecidas pelo sindicato.

Parágrafo segundo: O não recolhimento no tempo e modo devidos sujeitara o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito, depois de acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em benefícios do SIMTROMET, observando o parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: O não desconto da contribuição acima referida no mês de sua competência veda a empresa desconta-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição que era devida pelo empregado, conquanto que a empresa, comprovadamente, tenha recebido copia da presente CCT acompanhada de guias correspondente à referida contribuição.

Parágrafo Quarto: Fica facultada a oposição dos trabalhadores não sócios do Sindicato aos descontos acima referidos, no prazo de 10 (dez) dias após o arquivamento na SRTE □ TO Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins ou 10 (dez) dias após forem admitidos na empresa, cuja oposição deverá ser, por escrito, feita pessoalmente, junto à secretaria do Sindicato, em 02 (duas) vias devidamente protocoladas, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará na folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados, a mensalidade associativa devida à entidade, desde que autorizado por escrito pelos empregados associados ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: A empregadora deverá encaminhar cópia da relação de empregados que sofreram os referidos descontos ao Sindicato Laboral, bem como, o devido comprovante de pagamento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes convenientes que sem motivos justificáveis descumprirem a presente convenção ficarão sujeitas à multas convencional no valor de 10% (dez por cento), do salário base mensal dos funcionários envolvidos, sendo que esta será revestida em benefício dos mesmos.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO

Fica convencionado que objetivando o equilíbrio social e harmônico das relações entre o SIMTROMET, funcionários/empresários, as partes se comprometem através de reunião a ser agendada, com pauta específica, discutirem assuntos pertinentes à prevenção e eventuais problemas e conflitos que surgirem na execução das cláusulas desta convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISOS

As empresas permitirão que sejam afixados em locais visíveis, avisos, ou quaisquer orientações e convocações, por parte do SIMTROMET, desde que não tenha caráter político partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PACTO FIRMADO

Por estarem justas e acertadas as disposições nela constantes e para que surtam os seus efeitos legais e jurídicos, firmam as partes a presente CCT, em Três vias de igual teor, das quais, uma delas será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins, para fins de arquivos e registros consoantes que dispões o Artigo 614 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica acertado entre as partes que para fazer qualquer alteração das cláusulas sociais para a próxima convenção, o SIMTROMET apresentará proposta com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ao vencimento desta Convenção.

Parágrafo Segundo: Esta convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir de 01 de abril de 2009, até 31 de março de 2010, servindo esta data com data base para as demais convenções futuras, caso não haja entendimentos contrários.

Parágrafo Terceiro: Esta convenção coletiva de trabalho entrará em vigor após o termo de registro protocolado na SRTE no Estado do Tocantins.

VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente
SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS

MARCELO PIRES CONTI
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .